



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 97, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 50.155.900,00, sendo R\$ 32.200.000,00 para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro e R\$ 17.955.900,00 por crédito adicional suplementar por superavit financeiro, e cria Ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, até o valor de R\$ 50.155.900,00 (cinquenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos reais), sendo R\$ 17.955.900,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais) por crédito adicional suplementar por superavit financeiro e R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões duzentos mil reais) para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, alocados nas naturezas de despesas constantes dos Anexo I e II, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Visa ainda, a criação da Ação **1506** - IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO, dentro do programa **2065** - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO PJRO, na Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, com detalhamento indicado no Anexo III, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento a solicitação da unidade, observada no Ofício nº 1663/2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO e suas complementações, com vistas ao abrigo de despesas com investimentos necessários à melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação, aprendizagem organizacional, com ações de monitoramento e fiscalização dos serviços extrajudiciais, bem como fortalecer a gestão, manutenção e serviços do Poder Judiciário.

Outrossim, vale ressaltar que a abertura de crédito adicional especial é motivado pela necessidade do uso sustentável de energia elétrica, dessa forma, contempla a aquisição e instalação de sistema de captação de energia solar para instalação nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o propósito de geração de energia renovável em face da radiação solar abundante da Região Norte do Brasil. Essa iniciativa além de contribuir para a redução dos gastos com energia elétrica deste Poder, está alinhada as boas práticas de sustentabilidade no que concerne as disposições da Lei nº 4358, de 20 de agosto de 2018, que “Institui a política estadual de incentivo a geração e aproveitamento do uso de energia solar fotovoltaica, e adota outras providências, no âmbito do Estado de Rondônia.”.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028999808** e o código CRC **0BF8D3B7**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.068559/2022-53

SEI nº 0028999808



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 50.155.900,00, sendo R\$ 32.200.000,00 para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro e R\$ 17.955.900,00 por crédito adicional suplementar por superavit financeiro, e cria Ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 17.955.900,00 (dezesete milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária as despesas correntes e de capital, indicadas no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária as despesas corrente e de capital, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Os superavits financeiros indicados nos artigos 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1506 - IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO, sendo esta inserida no Programa 2065 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO PJRO, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, conforme indicado no Anexo III.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>17.955.900,00</b>
03.011.02.061.2073.2449	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PJRO	339030	0601	289.000,00
		339039	0601	3.738.400,00
		449039	0601	3.600.000,00
		449052	0601	7.791.500,00
03.011.02.061.2073.2451	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA	339030	0601	100.700,00
		339040	0601	18.700,00
		449052	0601	190.500,00
03.011.02.061.2073.2457	GERIR AÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PJRO	339014	0601	50.000,00
		339093	0601	5.000,00
03.011.02.061.2073.2479	PLANEJAR E COORDENAR AS AÇÕES INERENTES À SEGURANÇA PESSOAL, PATRIMONIAL E DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL	339014	0601	10.000,00
		339015	0601	310.000,00
03.011.02.122.2073.2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS	339093	0601	781.500,00
03.011.02.128.2062.1479	PROMOVER CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FOMENTO À PESQUISA E EXTENSÃO	339020	0601	579.500,00
		339092	0601	7.400,00
03.011.02.128.2062.2478	PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) DO PODER JUDICIÁRIO E DEMAIS PESSOAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	0601	227.700,00

		339036	0601	10.600,00
		339039	0601	207.200,00
		339047	0601	2.200,00
		339093	0601	36.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.955.900,00</b>

## ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>32.200.000,00</b>
03.011.02.122.2065.1506	IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO	449052	0601	32.000.000,00
		339039	0601	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 32.200.000,00</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

**Função:** Judiciária.

**Sub-Função:** Administração Geral.

**AÇÃO:** 1506 - IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO.

**Finalidade:** Instalação de Sistema de captação de energia solar, com uso de placas fotovoltaicas, para atender o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

**Modo de Execução:** A escolha de materiais sustentáveis deve considerar sua qualidade, a técnica de instalação/construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente e/ou equipamentos. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Na dimensão social do conceito de sustentabilidade, insere-se a acessibilidade às edificações. Desse modo, os serviços deverão atender a todos os requisitos de acessibilidade, consoante às Normas ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e ABNT NBR 16537:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para a elaboração de projetos e instalação, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, observadas também, quando aplicáveis, as prescrições da legislação local.

**Forma de implementação:** Direta.

**Esfera:** Fiscal.

**Descrição do Produto:** Edificações do Poder Judiciário com sistema de geração de energia solar implantados.

**Unidade de Medida:** Unidade.

**Meta Física:** Não acumulativo.



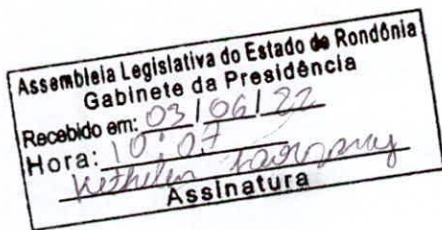
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028999894** e o código CRC **4C206CF6**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068559/2022-53

SEI nº 0028999894



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 97, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 50.155.900,00, sendo R\$ 32.200.000,00 para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro e R\$ 17.955.900,00 por crédito adicional suplementar por superavit financeiro, e cria Ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, até o valor de R\$ 50.155.900,00 (cinquenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos reais), sendo R\$ 17.955.900,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais) por crédito adicional suplementar por superavit financeiro e R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões duzentos mil reais) para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, alocados nas naturezas de despesas constantes dos Anexo I e II, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Visa ainda, a criação da Ação **1506 - IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO**, dentro do programa **2065 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO PJRO**, na Unidade Orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, com detalhamento indicado no Anexo III, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento a solicitação da unidade, observada no Ofício nº 1663/2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO e suas complementações, com vistas ao abrigo de despesas com investimentos necessários à melhoria da infraestrutura e governança de tecnologia da informação, aprendizagem organizacional, com ações de monitoramento e fiscalização dos serviços extrajudiciais, bem como fortalecer a gestão, manutenção e serviços do Poder Judiciário.

Outrossim, vale ressaltar que a abertura de crédito adicional especial é motivado pela necessidade do uso sustentável de energia elétrica, dessa forma, contempla a aquisição e instalação de sistema de captação de energia solar para instalação nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com o propósito de geração de energia renovável em face da radiação solar abundante da Região Norte do Brasil. Essa iniciativa além de contribuir para a redução dos gastos com energia elétrica deste Poder, está alinhada as boas práticas de sustentabilidade no que concerne as disposições da Lei nº 4358, de 20 de agosto de 2018, que “Institui a política estadual de incentivo a geração e aproveitamento do uso de energia solar fotovoltaica, e adota outras providências, no âmbito do Estado de Rondônia.”.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028999808** e o código CRC **0BF8D3B7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.068559/2022-53

SEI nº 0028999808





GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 50.155.900,00, sendo R\$ 32.200.000,00 para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro e R\$ 17.955.900,00 por crédito adicional suplementar por superavit financeiro, e cria Ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 17.955.900,00 (dezessete milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária as despesas correntes e de capital, indicadas no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária as despesas corrente e de capital, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Os superavits financeiros indicados nos artigos 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1506 - IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO, sendo esta inserida no Programa 2065 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO PJRO, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, conforme indicado no Anexo III.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO</b>				<b>SUPLEMENTA</b>
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>

	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>17.955.900,00</b>
03.011.02.061.2073.2449	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PJRO	339030	0601	289.000,00
		339039	0601	3.738.400,00
		449039	0601	3.600.000,00
		449052	0601	7.791.500,00
03.011.02.061.2073.2451	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA	339030	0601	100.700,00
		339040	0601	18.700,00
		449052	0601	190.500,00
03.011.02.061.2073.2457	GERIR AÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PJRO	339014	0601	50.000,00
		339093	0601	5.000,00
03.011.02.061.2073.2479	PLANEJAR E COORDENAR AS AÇÕES INERENTES À SEGURANÇA PESSOAL, PATRIMONIAL E DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL	339014	0601	10.000,00
		339015	0601	310.000,00
03.011.02.122.2073.2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS	339093	0601	781.500,00
03.011.02.128.2062.1479	PROMOVER CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FOMENTO À PESQUISA E EXTENSÃO	339020	0601	579.500,00
		339092	0601	7.400,00
03.011.02.128.2062.2478	PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) DO PODER JUDICIÁRIO E DEMAIS PESSOAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	0601	227.700,00
		339036	0601	10.600,00
		339039	0601	207.200,00

		339047	0601	2.200,00
		339093	0601	36.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.955.900,00</b>

## ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU</b>			<b>32.200.000,00</b>
03.011.02.122.2065.1506	IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO	449052	0601	32.000.000,00
		339039	0601	200.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.200.000,00</b>

## ANEXO III

<p>Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.</p>
<p><b>Função:</b> Judiciária.</p>
<p><b>Sub-Função:</b> Administração Geral.</p>
<p><b>AÇÃO:</b> 1506 - IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO.</p>
<p><b>Finalidade:</b> Instalação de Sistema de captação de energia solar, com uso de placas fotovoltaicas, para atender o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.</p>
<p><b>Modo de Execução:</b> A escolha de materiais sustentáveis deve considerar sua qualidade, a técnica de instalação/construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente e/ou equipamentos. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Na dimensão social do conceito de sustentabilidade, insere-se a acessibilidade às edificações. Desse modo, os serviços deverão atender a todos os requisitos de acessibilidade, consoante às Normas ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e ABNT NBR 16537:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para a elaboração de projetos e instalação, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, observadas também, quando aplicáveis, as prescrições da legislação local.</p>
<p><b>Forma de implementação:</b> Direta.</p>

**Esfera:** Fiscal.

**Descrição do Produto:** Edificações do Poder Judiciário com sistema de geração de energia solar implantados.

**Unidade de Medida:** Unidade.

**Meta Física:** Não acumulativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028999894** e o código CRC **4C206CF6**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068559/2022-53

SEI nº 0028999894